



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Careaçu, 10 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 21A/2026

Assunto: Solicitação de Revogação

À Autoridade Competente Prefeitura Municipal de Careaçu/MG

A Secretaria Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições, vem respeitosamente solicitar a revogação do processo referente à contratação de serviços artísticos da dupla Felipe & Rodrigo, destinada à apresentação na IV Expo Careaçu, anteriormente prevista para o dia 28 de junho de 2026.

A presente solicitação fundamenta-se na alteração da data do evento, decorrente de reorganização do calendário oficial do Município, bem como na indisponibilidade de agenda do artista para a nova data definida. Ressalta-se, ainda, que não houve assinatura de contrato, inexistindo vínculo contratual formalizado entre as partes.

Diante do exposto, e considerando tratar-se de fato superveniente que inviabiliza a continuidade da contratação, solicitamos a adoção das providências administrativas cabíveis para a revogação do referido processo, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ZULEIMA FERREIRA JULIDORI BARROSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Careaçu, 10 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 03/2026

Assunto: Encaminhamento para Análise Jurídica – Pedido de Revogação

À Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Careacú/MG

A Comissão responsável pelos procedimentos administrativos de contratação vem, respeitosamente, à presença dessa Assessoria Jurídica, encaminhar para análise e manifestação jurídica o pedido de revogação referente ao processo de contratação de serviços artísticos da dupla Felipe & Rodrigo, destinado à apresentação na IV Expo Careacú, anteriormente prevista para o dia 28 de junho de 2026.

Esclarece-se que o instrumento contratual foi devidamente encaminhado à empresa representante do artista para assinatura, entretanto, não houve a formalização do contrato, uma vez que a empresa manifestou discordância quanto aos termos apresentados, solicitando diversas alterações contratuais.

Ressalta-se que as solicitações de alteração formuladas pela empresa foram encaminhadas previamente à Assessoria Jurídica para análise, não tendo sido possível a formalização do ajuste, especialmente diante da posterior alteração da data do evento e da indisponibilidade de agenda do artista para a nova data definida.

Diante dos fatos expostos, bem como do Ofício nº 05/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, que solicita a revogação do referido processo, esta Comissão requer a análise jurídica quanto à legalidade e regularidade da revogação, para posterior adoção das providências administrativas cabíveis.

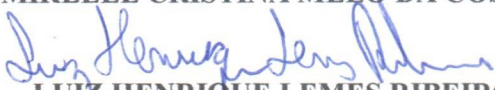
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


AGENTE DE CONTRATAÇÃO
JUCELIA APARECIDA SILVA FARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


MIRELLE CRISTINA MELO DA COSTA


LUIZ HENRIQUE LEMES RIBEIRO


RENATA DAS MERCES BRAGA JACOB


VANESSA CRISTINA DUARTE DE LACERDA


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PARECER JURÍDICO FINAL

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Processo nº 10/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.

EMENTA: Contratação de serviços artístico da Dupla Felipe e Rodrigo para apresentação na IV Expo Careagu, no dia 28 de junho de 2026, no município de Careagu, por intermédio da empresa Sentimento Produções Artística Ltda, inscrita no CNPJ 34.164.532/0001-86, estabelecida na Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, centro (São João novo), São Roque/SP, CEP: 18.140-000.

Versa os presentes autos administrativos sobre a apreciação do procedimento licitatório nº. **10/2026**, para contratação de serviços artístico da Dupla Felipe & Rodrigo para apresentação na **IV Expo Careagu** no dia 28 de junho de 2026, encaminhado a esta procuradoria jurídica. Após a decisão da autoridade competente e das providências tomadas pela comissão permanente de licitação quanto à elaboração do Edital e minuta do contrato, obedecendo o artigo 74, II da Lei 14.133/2021 destaco que o processo tramitou regularmente conforme legislação.

ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Pois bem. Encerrado o processo de licitação, celebrado o contrato e publicado o mesmo no PNCP, a administração resolveu por conveniência revogar o processo e diante os termos da Lei, devido ao fato de ter sido alterado a data do evento e os artistas não tinha a data disponível, sendo assim por questões de conveniência a administração resolve revogar o processo.

É o relatório. Opina-se.

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido a legislação é clara. Senão Vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...] II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

SÚMULA nº. 473-STF A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Posto isto, a pretensão, aqui discutida, se adequa aos ditames legais acima expostos. Noutras palavras, afere-se ser perfeitamente possível revogar o procedimento de inexigibilidade em tela, quando em jogo o êxito no atendimento ao interesse público, tal como ocorre no presente caso.

Portanto, torna-se conveniente revogar o certame, visto que a contratação não atenderá a data contratada, tendo em vista que houve alteração na data do evento e, não disponibilizando os artistas de data para substituição.

Ainda segundo o magistério do Professor **RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA**:

“enquanto a anulação da licitação é um dever que decorre da ilegalidade no procedimento, a revogação é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse público, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados”. (in Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Comparada e Comentada, 3ª edição, RJ, Forense, 2022, p. 203).

Contudo, em relação à necessidade de se oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa, em virtude da revogação de atos do procedimento de inexigibilidade, extrata-se que não houve a aquisição de direitos subjetivos pelo contratado, nem tampouco há de se atribuir a responsabilidade pelo desfazimento do certame ao mesmo. Por essas razões, no presente caso, torna-se desnecessário assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa, eis que a empresa não havia assinado o contrato e nem recebido ordem de serviço.

Nesse sentido, insta mencionar precedente do TCU, a respeito do tema, senão vejamos:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. (TCU-Acórdão nº. 2.656/19-P).

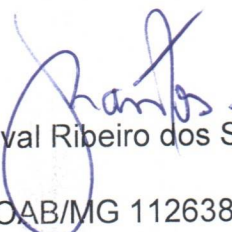
CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro no art. 71 da Lei nº. 14.133/21 combinado com precedentes jurisprudenciais, **opina-se FAVORAVELMENTE** pela expedição do ato de revogação do **Processo administrativo de Inexigibilidade nº. 06/2026 – Processo 10/2026**, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

SMJ.

Careaçu/MG, 10 de fevereiro de 2026.


Sandoval Ribeiro dos Santos
OAB/MG 112638



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Administração Pública do Município de **Careaçu**, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, interesse público, eficiência e autotutela administrativa,

CONSIDERANDO a alteração da data de realização da **IV Expo Careaçu**, decorrente de reorganização do calendário oficial de eventos do Município;

CONSIDERANDO que, em razão da mudança da data do evento, a dupla artística **Felipe & Rodrigo** não possui disponibilidade de agenda para a nova data definida;

CONSIDERANDO que não houve assinatura de contrato pela empresa contratada, inexistindo vínculo contratual formalizado;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias configuram fato superveniente que inviabiliza a continuidade da contratação inicialmente pretendida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADA** a contratação de serviços artísticos da dupla Felipe & Rodrigo, prevista para apresentação na IV Expo Careaçu, anteriormente agendada para o dia **28 de junho de 2026**, no Município de Careaçu/MG.

Art. 2º A presente revogação fundamenta-se em razões de **conveniência e oportunidade administrativa**, não gerando direito à indenização, tendo em vista a inexistência de contrato firmado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 3º Determina-se a adoção das providências administrativas cabíveis, com o posterior arquivamento do processo.

Careaçu, 12 de fevereiro de 2026.



EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL